



DESPACHO

Ref: Ofício Presidente 599/2022

Ao Departamento de Contabilidade;

Inicialmente consigno que apenas na data de hoje (02/01/2023) recebi o presente expediente por meio do sistema SINO/Workflow já que **não existem meios remotos ou telepresenciais para a análise dos documentos administrativos**, o que se afirma nos termos da Resolução 02/2019 e das Resoluções Administrativas inerentes à tramitação de documentos digitais.

Faço constar, ainda, que CASO existam esses meios remotos de acesso ao sistema SINO/Workflow, eles **NÃO foram liberados e tampouco disponibilizados** a este Procurador Legislativo até a data de hoje (02/01/2023).

Acrescento também que **INEXISTE legislação administrativa** interna fixando regras e condições para que o Cargo de Procurador Legislativo tenha de exercer qualquer tipo de atividade fora do ambiente FÍSICO desta Câmara Municipal.

Ponto, ainda, que a Resolução 02/20219 **NÃO prevê qualquer hipótese** em que haveria obrigatoriedade do Cargo de Procurador Legislativo trabalhar pela **via remota**.

Igualmente, acresço que **INEXISTE qualquer DECISÃO administrativa** determinando aos Procuradores Legislativos a realização de expediente pela via remota, o que se existisse, demandaria a **reformulação de toda a Legislação** interna sobre controle de jornada e, ainda, sobre o cumprimento da carga horária fixada para este cargo.

Friso, também, que não me fora disponibilizado pelo Departamento competente com qualquer tipo de **meio de comunicação institucional remota**, no que se inserem os **aparelhos (ou linhas telefônicas) corporativas** de sorte que não há imposição legal ou normativa para que este Procurador receba documentos ou expedientes por mecanismos outros que não o sistema SINO/Workflow.

Pondero, igualmente, que o **email institucional**, e as questões administrativas que possam a ele ser enviadas, deve ser utilizado **QUANDO houver expediente** administrativo sob pena de se criar hipótese de realização de jornada de serviço não prevista em qualquer norma e que **não será remunerada**.

Aliás, e caso isso ocorresse, também se deveria revisitar a legislação inerente ao trabalho remoto porque não se pode querer obrigar o Procurador Legislativo a cumprir carga horária presencial e fixa de 40 (quarenta) horas semanais e posteriormente ainda querer que o mesmo cargo desempenhe suas tarefas remotamente sem qualquer tipo de contraprestação sobressalente.

Sopeso, ainda, que a **Portaria 118/2022** tornou como ponto facultativos nesta Câmara Municipal o período compreendido entre os dias 19/12/2022 a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

30/12/2022 de modo que nesse interregno temporal o requerente **NÃO** tinha obrigatoriedade de exercer qualquer atividade inerente a seu cargo.

Gizo, por fim, que **SE** havia urgência na apreciação do presente expediente em face do encerramento do exercício de 2022, deveria o Departamento competente ter remetido os presentes autos a Procuradoria Legislativa **ANTES do dia 16/12/2022** porque a atividade jurídica (e seu correto exercício) demanda a utilização do **TEMPO** como parcela relevante de seu desempenho já que o adequado exame de questões jurídicas demanda o exame, reflexão e valoração sobre documentos sendo que esse conjunto de atividades não se faz de modo imediato ou açodado.

Portanto, o fato de o Departamento de Contabilidade remeter o presente expediente a Procuradoria Legislativa na data do **RECESSO** Legislativo trouxe como consectário o exame do presente Ofício apenas no dia de hoje.

Feitas todas essas considerações, informo que o Departamento de Contabilidade **NÃO** anexou ao presente expediente administrativo a **CÓPIA** do Contrato cuja análise agora se requer.

Assim, devolvo o presente expediente para que o Departamento de Contabilidade responda aos seguintes itens;

- a) Se subsiste o interesse na análise do Contrato mencionado no Ofício Câmara 599/2022;
- b) Em caso **POSITIVO**, deve ser **JUNTADO** e **COLACIONADO** tanto o Processo Administrativo quanto o Contrato Administrativo cuja análise se requer;

Assim, com a resposta as questões formuladas nesse Ofício Presidente e com a juntada dos documentos pertinentes, devem os autos retornar a Procuradoria Legislativa para exame das questões jurídicas pertinentes a espécie.

São Roque, 02 de Janeiro de 2023.

GABRIEL NASCIMENTO LINS DE OLIVEIRA

Procurador Legislativo da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Matrícula 392

OAB/SP 333.261